

ESTIMADA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEIRURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS -SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16250/2.024

PROCESSO LICITATORIO Nº 73/2.024

PREGÃO Nº 17/2.024

FORMA ELETRÔNICA

EDITAL Nº 19/2.024

VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob no. 03.817.702/0001-50, estabelecida na cidade de Rio Verde, na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, centro, CEP 75.901.260, telefone para contato nº (64) 2101.5526, e-mail licitacoes@volus.com, por seu representante que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar:

TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, visto que, foi observado o disposto no edital .¹

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital em referência, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com a exigência formulada nos tópicos 6.5 e 6.6 que vem assim relacionada:

6.5. Disponibilizar aplicativo para celular (Android / IOS) ou plataforma de Internet (site) para consultas de saldo, verificação de estabelecimentos e rotas para estabelecimento mais próximos.

121.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo submeter o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.6. Manter estabelecimentos credenciados e identificação de sua adesão no sistema, em local de fácil visualização, assim como ser encaminhada a relação mensal atualizada dos estabelecimentos credenciados ou filiados ao sistema, mantendo sempre, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos inicialmente confirmados.

SÍNTESE DAS RAZÕES: Senhores (as) , antes de adentrarmos nas razões de recurso, permitamos-nos fazer uma sucinta síntese a fim de facilitar o entendimento.

Cartões com bandeiras internacionais/nacionais , tais como, **ELO/VISA/MASTER** não dependem de formação de rede credenciada pela contratada, pois, eles são universalizados nas maquinetas de pagamento de cartão, o nome técnico dessa universalização é ARRANJO ABERTO. Ou seja, qualquer comércio que tenha uma maquineta de cartão e seu CNAE de atuação for do **segmento alimentação, refeição ou outro segmento solicitado pela contratante** , o cartão vai transacionar normalmente independente de credenciamento por parte da contratada.

A comprovação de rede credenciada e busca de rede não se aplica para esta modalidade de arranjo, pois o sistema de autorização de venda é compartilhado , mas, os dados dos comércios não. Sendo assim, não faz parte da natureza do ARRANJO ABERTO a comprovação e busca de rede.

Desse modo, as empresas que operam através de ARRANJO ABERTO estão impedidas de participar deste edital, pois não conseguem cumprir o disposto no tópico supramencionados ou seja disponibilizar informações da rede de comércio, pois as autorizações de vendas são compartilhadas em todas maquinetas de cartão de acordo com CNAE de atuação do estabelecimento e o tipo de benefício, contudo as informações dos comércios não.

Ademais, convidamos os ilustríssimos a fazerem a seguinte reflexão: Por acaso alguém que tenha em mãos um cartão **ELO/VISA ou MASTER** sai às compras com a preocupação se o cartão vai ser aceito ou não ?

Sucedendo que, a exigência pode restringir o caráter competitivo do certame o que vai de encontro às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

III - DOS FUNDAMENTOS

III.1 DA SEGURANÇA DA FINALIDADE DE USO NOS CARTÕES QUE OPERAM ATRAVÉS DE ARRANJO ABERTO

Ilustríssimos, todos os estabelecimentos tem um código que identifica o que ele vende, esse código se chama MCC (Merchant Category Code), que é cadastrado na maquininha de cartão. Quando o MCC do estabelecimento está cadastrado de uma forma que não é compatível com a modalidade de benefício do cartão, a compra é negada. Mesmo que o produto que o usuário do cartão tentou comprar seja compatível com o seu benefício, se o MCC não estiver de acordo a compra não será aprovada.

Esse MCC leva em consideração o CNAE ²de atuação do comerciante, de modo que, os cartões de benefício que operam através de ARRANJO ABERTO possuem em suas configurações a informação correta do CNAE de atuação que ele deve transacionar. Portanto, o usuário não conseguirá comprar em outro estabelecimento diferente do permitido para o benefício.

Senhores (as), do mesmo modo que no arranjo fechado a cartão vai transacionar somente nos comércios credenciados de alimentação, no arranjo aberto o cartão só vai transacionar nos estabelecimentos que possuem em seu CNAE de atuação a ramo alimentação, com a grande vantagem de uma rede bem superior, proporcionando comodidade para o usuário final.

III.2 DAS FUNCIONALIDADES DO ARRANJO ABERTO DE PAGAMENTO E DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE REDE CREDENCIADA.

Ilustríssimos, o elaborador do edital foi assertivo em mencionar a lei nº 14.442/2022 para justificar a vedação de ofertas de taxas negativas, contudo não abortou os outros tópicos da lei que tratam justamente do arranjo aberto e suas particularidades.

Atualmente existem dois tipos de operacionalização dos sistemas de autorização de vendas, o **ARRANJO ABERTO** e o **ARRANJO FECHADO**. O **ARRANJO ABERTO** é utilizado por bandeiras de ampla aceitação nacional e internacional tais como (**VISA/MASTER/ELO etc.**) **não é limitado a rede credenciada própria** pois eles são integrados entre si, de modo que todo comércio dentro dos 26 estados brasileiros e o distrito federal que tenham como meio de pagamento uma “maquininha” de cartão, vai transacionar normalmente se o ramo fiscal de atuação for de acordo com o segmento de atuação refeição/alimentação.

² (atividades listadas no cadastro do CNPJ na receita federal)

O ARRANJO FECHADO trata-se de bandeiras que não compartilham o sistema de autorização de vendas, de modo que ela precisa possuir um meio próprio de captura de venda e tem a necessidade de credenciar uma a um o comércio que vai transacionar com sua bandeira.

Inclusive o conceito de **ARRANJO ABERTO** por ser mais benéfico ao usuário do cartão, por não estar limitado a uma rede credenciada ínfima ou insatisfatória, já é objeto da lei **federal nº 14.442/2022** que altera a lei do **PAT -Programa de Alimentação do Trabalhador** já vigente neste mês de maio, na qual determina que as empresas de **ARRANJO FECHADO** se adequem ao **ARRANJO ABERTO** permitindo assim o compartilhamento universal de redes de comércio credenciado, se não vejamos:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A **Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

1º-

A
I - a **operacionalização** por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, **devendo as empresas** organizadas na forma de **arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos**, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2024; e
II - **a portabilidade dos serviços será gratuita** e ocorrerá por meio de solicitação expressa do trabalhador, conforme o disposto em ato do Poder Executivo federal, a **partir de 1º de maio de 2024**;
.....
....." (NR)

Veja que no inciso II trata também da portabilidade do benefício, ou seja, será implementado uma sistemática semelhante a portabilidade de conta salário que existe hoje no mercado, o titular do cartão vai poder escolher em qual empresa administradora ele irá usufruir seu benefício, por mais que a vencedora da licitação seja a empresa "A", a mesma deverá, se solicitado pelo usuário do cartão repassar os créditos para empresa de escolha do titular do cartão.

Ou seja, o compartilhamento de rede através de arranjo aberto já é uma realidade e a Vólus já se adequou utilizando a bandeira nacional **ELO** que permite que o usuário transacione em todo território brasileiro. Com exceção da portabilidade que ainda não foi instrumentalizada, o compartilhamento da rede de comércio **já acontece atualmente com as bandeiras que operam de MODO ABERTO** tais como (**VISA/MASTER/ELO**). A modalidade de operacionalização de rede através de **ARRANJO ABERTO** **por ser compartilhada e ampla**

não existe a possibilidade de disponibilização da rede credenciada no APP ou site, contudo, o usuário tem a segurança que seu cartão de bandeiras que operam por **ARRANJO ABERTO** vai transacionar em todo comércio que tenha como meio de captura de venda uma máquina de cartão e que seu CNAE de atuação seja do segmento de refeição ,alimentação ou pelo segmento solicitado pelo contratante.

Senhores, a interoperabilidade já é uma regra e todas empresas deverão estar operando no mercado através do **ARRANJO ABERTO**, o que atualmente já acontece com as bandeiras de ampla aceitação como **ELO/VISA/MASTER** ,ou seja, as empresas que operam com **ARRANJO ABERTO** atendem de forma colossal não só a localidade exigida no edital, mas todo território nacional.

Para dimensionarmos a grandiosidade da aceitabilidade das bandeiras que operam através do **ARRANJO ABERTO**, segue abaixo uma demonstração:

Em pesquisa ao site “Solutudo” que é uma fonte de informação comercial que busca comércios de acordo com seu CNAE de atuação e localidade selecionada, faremos uma consulta de comércios ativos no segmento de alimentação na cidade de Mirandópolis.

Confira através o link abaixo:

<https://www.solutudo.com.br/empresas/sp/mirandopolis/busca?q=armaz%C3%A9ns%2C+mercearias%2C+a%C3%A7ougues%2C+peixarias%2C+hortimercardos%2C+padarias%2Csupermercado>

27 COMÉRCIOS DO SEGMENTO ALIMENTAÇÃO EM MIRANDÓPOLIS.

OBS:(" armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercardos, padarias,supermercado.")

Ilustres o cartão bandeirado **ELO** abrange todas as cidades do Brasil , com a segurança que o benefício será utilizado em locais que realmente são do ramo de alimentação.

Senhores (as) as bandeiras de arranjo aberto transacionam em todas as grandes redes de supermercado operante no Brasil, a título de exemplo:

Quais são os 15 maiores supermercados do Brasil em 2023

1. **Carrefour (SP):** faturamento de 115,4 bilhões de reais
2. **Assaí Atacadista (SP):** faturamento de 72,7 bilhões de reais
3. **Mateus Supermercados (MA):** faturamento de 30,2 bilhões de reais
4. **Grupo Pão de Açúcar (SP):** faturamento de 20,6 bilhões de reais
5. **Supermercados BH (MG):** faturamento de 17,3 bilhões de reais
6. **Irmãos Muffato (PR):** faturamento de 15,6 bilhões de reais
7. **Grupo Pereira (SP/SC):** faturamento de 13,1 bilhões de reais
8. **Cencosud (SP):** faturamento de 11,1 bilhões de reais
9. **Mart Minas (MG):** faturamento de 9,4 bilhões de reais
10. **Koch Supermercados (SC):** faturamento de 7,9 bilhões de reais
11. **DMA Distribuidora (MG):** faturamento de 7,9 bilhões de reais
12. **Companhia Zaffari (RS):** faturamento de 7,6 bilhões de reais
13. **Tenda Atacado (SP):** faturamento de 6,9 bilhões de reais
14. **Grupo JC / Costa Atacadão (DF):** faturamento de 6,8 bilhões de reais
15. **Savegnago (SP):** faturamento de 6 bilhões de reais

Bem como é aceito em todos aplicativos de entrega que tem como meio de pagamento a opção cartão alimentação.

Ilustríssimos, o quantitativo mínimo de comércios é superado de forma expressiva por cartões de **ARRANJO ABERTO**, pois onde tiver um comércio do segmento de alimentação e ali for disponibilizado a forma de pagamento “cartão”, a população atendida pelo programa social conseguirá transacionar sem nenhum problema, tudo isso independentemente de credenciamento, **e obedecendo estritamente o tipo de benefício cadastrado para o cartão.**

Na atualidade é inimaginável que um estabelecimento comercial não possua uma “maquineta de cartão”. Em termos práticos as bandeiras de **ARRANJO ABERTO** vão superar de maneira descomunal o quantitativo mínimo de comércios exigidos no edital, oferecendo assim ao servidor deste órgão liberdade de escolha sem a barreira de uma rede de comércio com **ARRANJO FECHADO**.

Atentos à evolução legislativa sobre o tema e a aplicabilidade extremamente benéfica aos usuários de cartão, alguns Órgão Públicos já formulam seus editais a fim de garantir que

empresas que operam no mercado através de **ARRANJO ABERTO** não tenham sua participação restringida nos certames por exigências que são incompatíveis com a modalidade.

É importante salientar que os cartões de **ARRANJO ABERTO**, possuem comunicação com o MCC dos estabelecimentos, de modo que, só vão transacionar em estabelecimentos do seguimento do benefício, ou seja, alimentação ou refeição.

Veja abaixo alguns casos reais em que os Órgãos Públicos já cientes dessa nova modalidade elaboram seus editais de modo a contemplar sem entraves as empresas que operam através de **ARRANJO ABERTO**.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS-SP EDITAL DE CREDENCIAMENTO No 02/2023

Confira na íntegra o edital através do link abaixo:



https://drive.google.com/file/d/1nkBJ7f08i8zG2XFEAsnaDIJ02Mge1hpF/view?usp=share_link

8. REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

8.1 Como condição de participar da janela de adesão do ano vigente, a empresa interessada deverá comprovar em até vinte dias úteis após o credenciamento que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições de atender a quantidade mínima estabelecida no item

8.2 deste Termo de Referência até a data de corte prevista no item 3.7.1. Se ao final deste prazo, a empresa não demonstrar a rede mínima necessária, seu processo de credenciamento ficará suspenso até o preenchimento dessa condição sob pena de postergação do credenciamento para o próximo exercício financeiro.

8.1.1 Especificamente no primeiro ano do credenciamento (2023) a empresa interessada terá do primeiro dia útil de abertura do credenciamento até o último dia útil anterior à

homologação do referido ano para apresentar a totalidade da rede credenciada (prazo estimado em 22 dias úteis). Não será concedido prazo adicional para apresentação da rede credenciada, caso a interessada não consiga apresentar a rede credenciada dentro desta janela temporal, pode se credenciar assim que obtiver a rede credenciada mínima, entretanto somente figurará na lista de credenciadas do próximo exercício financeiro, sempre respeitando a data de corte dos próximos anos.

8.1.1.1 Caso a Câmara não consiga credenciar o número mínimo de três empresas durante o prazo previsto no subitem acima, poderá prorrogar este prazo por 60 dias ou até que se atinja o número mínimo de três empresas credenciadas.

8.1.2 A listagem referente ao item 8.1, deverá ter uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais conveniados.

8.1.3. Fica dispensada a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões multibenefícios bandeirados amplamente aceitos pelo mercado tais como VISA e MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS e HIPERCARD.

8.1.3.1. As empresas enquadradas no item 8.1.3 deverão apresentar declaração de que atendem a rede credenciada mínima prevista neste Termo de Referência, nos moldes do Anexo I – B.

No caso acima o órgão facultou a apresentação de rede credenciada para empresas de ampla aceitação que operam através de arranjo aberto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS-SP
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023
PROCESSO Nº 23048/2022

Confira na íntegra o edital através do link abaixo:



https://drive.google.com/file/d/1TP53sOnDvjwLiL5aLXJF8mu_00eWSUV/view?usp=sharing

“6. DA REDE CREDENCIADA

6.1 As empresas contratadas deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, sendo proibido o fornecimento de bebidas alcoólicas, cigarros ou qualquer item que não se caracterize como refeição pronta, tendo a quantidade mínima de estabelecimentos e atendendo as principais áreas indicadas, conforme Lei Municipal 19.033 de 29/03/2019: “...Parágrafo 7º - O tíquete refeição concedido poderá ser utilizado em qualquer cidade de São Paulo credenciada com a rede fornecedora.”

6.2 Para assinatura do contrato, as empresas cadastradas se comprometem com o credenciamento de no mínimo 30 estabelecimentos no município de São Carlos no prazo de até 10 (dez) dias úteis. **Este item não é obrigatório para aquelas empresas que operam pelo chamado arranjo de pagamento aberto.**”

Neste caso acima mencionado em que pese ter a exigência de comprovação de rede credenciada através de acionamento GPS, ela só é válida para empresas de **ARRANJO FECHADO**, pois possuem um rede credenciada limitada, no próprio edital tem a ressalva que essa exigência não é aplicável para empresa que operam com **ARRANJO ABERTO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE - SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
EDITAL Nº 037/2023
PROCESSO DE COMPRAS nº 3855/2023

Confira na íntegra o edital através do link abaixo:



<https://drive.google.com/file/d/1qBE-k74KJptOnX-of3pbwXI-2GD6qB3/view?usp=sharing>

8.1 A modalidade de operacionalização de rede através de **ARRANJO ABERTO** por ser compartilhada e ampla, não existe a possibilidade de disponibilização da rede credenciada no APP ou site, contudo, o usuário tem a segurança que seu cartão de bandeiras que operam por **ARRANJO ABERTO** vai transacionar em todo comércio que tenha como meio de captura de venda uma máquina de cartão e que seu CNAE de atuação seja do segmento de alimentação, ficando assim dispensada de apresentar comprovação uma Rede de Credenciada, desde que fique comprovada o pleno atendimento ao item 6.4 deste Termo de Referência.

A empresa ora impugnante é emissora da bandeira ELO, e se faz de extrema necessidade demonstrar a funcionalidade e abrangência da bandeira, para isto veja abaixo um trecho da reportagem publicada em site voltado para o segmento financeiro de cartões, no momento em que a bandeira passou a abranger todos os equipamentos de captura de venda em território nacional, em virtude do firmamento do termo de compromisso entre CIELO (controladora da bandeira ELO) e o CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), vejamos:

Bandeira ELO será aceita em todas as máquinas de cartão

Bandeira ELO – que já é aceita no exterior – será aceita em todas as máquinas de cartões do país, igualando a aceitação as bandeiras VISA e MasterCard.

O Conselho Administrativo de Defesa do Consumidor (Cade) assinou na última quarta-feira (28) um documento conjunto com a Cielo, empresa administradora da bandeira ELO, para que a bandeira possa ser aceita em máquinas e terminais concorrentes. O acordo vai permitir a bandeira nacional ser aceita em todas as maquininhas de cartões, pondo fim a exclusividade da marca, que já é aceita em algumas máquinas concorrentes da Cielo.



A partir do dia 31 de Julho de 2017 a bandeira terá o credenciamento com outras empresas, permitindo que os consumidores realizem pagamentos em qualquer maquininha de cartão nacional. Tal acordo, que foi assinado também com a rede do Itaú, vai tornar as bandeiras brasileiras mais atrativa.

A bandeira ELO é a primeira bandeira nacional a ser aceita no exterior. A bandeira de cartões de crédito, débito, pré-pago e múltiplo possui acordo com a Discovery (terceira maior bandeira de cartões do mundo) para permitir a aceitação internacional de sua marca.

<https://www.cartaoacredito.com/bandeira-elo-sera-aceita-em-todas-maquinas-de-cartao/>

O referido documento conjunto relatado na matéria, trata-se do termo de compromisso de cessação prática publicado em junho de 2017, na qual a Cielo que é administrado da bandeira ELO se obriga operar de modo aberto de modo que todas empresas de sistemas e maquinas de cartão possa transacionar com a bandeira ELO, vejamos:

Cláusula Terceira – Das obrigações das Compromissárias

3.1 A Compromissária obriga-se, a partir da data de celebração deste Termo de Compromisso, a solicitar aos seus fabricantes/fornecedores de *pinpads* ou aos seus prestadores de serviços/laboratórios para *pinpads*, conforme o caso, a inserção do mapa de chaves criptográficas na versão 1.08 ou superior, com as respectivas chaves criptográficas das credenciadoras indicadas no referido mapa, conforme disponibilizado pela Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (“ABECS”), sempre que (i) encomendar/adquirir novos *pinpads*; e/ou (ii)

Dessa forma, exigências de comprovação de Rede, torna-se inócua para bandeiras que operam na modalidade arranjo aberto, visto que a aceitabilidade dos cartões deste modelo é extremamente capilarizada em todo território brasileiro, no Brasil são mais de 2 milhões de estabelecimentos do segmento de alimentação e refeição que utilização maquinas de cartão.

Deste modo, as exigências elencadas nestes tópicos não devem ser obrigatórias para empresas que operam através do **ARRANJO ABERTO**.

Por isso, a Administração Pública não pode agir com arbitrariedade. Pelo contrário, em uma licitação, por exemplo, deve ser assegurada a igualdade de condições entre os concorrentes.

SÍNTESE DE FECHAMENTO: Ilustres, operamos com a bandeira de abrangência nacional **ELO**, não conseguimos fornecer informações da rede credenciada, contudo, nosso produto atende com excelência todas localidades exigidas em edital, inclusive basta fazer um teste de aceitabilidade aleatório em qualquer um dos comércios do segmento alimentação. Para tanto precisamos que haja previsão editalícia mencionando sobre a possibilidade de

substituição de comprovação de rede por declaração de que operamos com bandeira de **ARRANJO ABERTO**, a fim de que possamos ter segurança que não seremos penalizados por falta de disponibilização de informações da rede credenciada. Ressaltamos que essa realidade referente ao **ARRANJO ABERTO** para cartões da modalidade alimentação e refeição tem previsão legal na lei nº 14.442/2022 e vem sendo bem aceita por diversas administrações públicas, uma vez que libertam os usuários do cartão das amarras da rede credenciada limitada, por este motivo gostaríamos que esta ilustre comissão analisa-se com parcimônia os editais reais que esta impugnante consignou nesta peça de impugnação.

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto e a obrigação da Administração Pública observar aos princípios constitucionais, **entre eles da Legalidade, Moralidade, Isonomia, proporcionalidade e a sujeição de seus atos ao Sistema Judicial, Ministério Público e Tribunal de Contas**, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** recebida e julgada procedente, com efeito para:

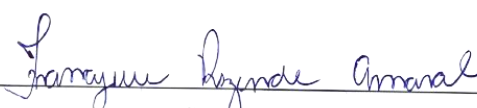
A) Facultar a exigência de comprovação e busca de rede credenciada constante nos tópicos 6.5 e 6.6 para empresas que operam com ARRANJO ABERTO (VISA/ELO/MASTER..)

Como sugestão em substituição a comprovação de rede, seja permitido a apresentação de declaração de compromisso que opera com bandeira de **ARRANJO ABERTO** com ampla aceitabilidade nacional, e que atenderá todas as localidades exigida no edital.

B) Determinar-se retificação do Edital, escoimado dos impedimentos apontados, não sendo necessário sua suspensão ou republicação pois a alteração não irá alterar o oferecimento das propostas , conforme § 1º, do art. 55, da Lei nº. 14.133/21.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio Verde/GO, 24 de outubro de 2024.


VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Francielle Rezende Amaral
RG nº 5084031 SPTC/GO
CPF nº 021.577.591-07

PROCURAÇÃO

Outorgante: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.817.702/0001-50, sediada Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº. 839, Centro, Rio Verde – GO, CEP: 75.901-150, neste ato representado pelo **Sr. Dario da Costa Barbosa Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 750.371 SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº. 236.491.001-34, residente e domiciliado em Rio Verde/GO, nomeia e constitui procuradores o **Sr. LUIZ LÁZARO FRANÇA PARREIRA**, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº. 1.115.677 SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº. 289.488.071-53, e a Sra. **FRANCYELLE REZENDE AMARAL**, brasileira, solteira, portadora do CI/RG nº 5084031 SPTC/GO, e inscrito no CPF 021.577.591-07, **THAIRINY ATAIDES BORGES**, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 5803507 SSP GO, inscrito no CPF nº 756.611.871-49, **BEATRIZ VILELA FREITAS**, brasileira, solteira, portadora do CI/RG nº 6536797 PCGO, e inscrito no CPF nº 700.356.411-42, **RUTH ANDRADE DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CI/RG nº 6020029 SSP/GO, inscrita no CPF nº 71.236.651-67, residentes e domiciliados em Rio Verde/GO, a qual confere poderes individualmente para representar a Outorgante em todo território nacional, com poderes especiais para receber convites e participar de qualquer modalidade de licitação, seja concorrência, tomada de preço, convite, pregão eletrônico ou presencial, ai podendo efetuar lances ou deles desistirem, negociar preços com o (a) pregoeiro (a), enfim, atuar em todas as fases do procedimento licitatório; podendo impugnar editais, interpor ou desistir de recursos administrativos ou judiciais contra habilitações, classificações, inabilitações e desclassificações, assumir compromissos e garantias vinculadas a essas propostas e assinar: propostas, declarações, atas, anuências para adesões de Atas de Registro de Preços e receber citação administrativa ou judicial, que envolva qualquer fase de licitação, substabelecer e finalmente praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.

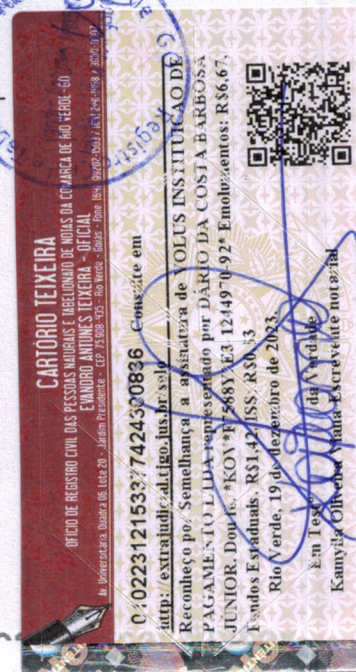
Procuração válida até 31 de dezembro de 2024.



Rio Verde – GO, 13 de dezembro de 2023.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Dário da Costa Barbosa Júnior
Diretor Administrativo



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5084031 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/JUN/2004

NOME **FRANCYELLE REZENDE AMARAL**

FILIAÇÃO **MARIO ZAN AMARAL DA SILVA
IVONILDA REZENDE DA SILVA**

RIO VERDE-GO 18/DEZ/1987
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C.NAS. 31353 ELS. 254V L. A29 RIO
VERDE GO EM 22/12/1987

CPF 32297670

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N° 7.116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE CO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

 OLHEIRO INVISÍVEL



Francyllle Rezend Amaral
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AMERICAN BANK NOTE CO.

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas
ANA MARIA BORGES FREITAS - Oficial
Avenida Brasil 222 - Centro - Distrito de Ouroana - Goiás - GO / Fone: (64) 3226-1189 / CEP: 75.905-270

08.19.161221-1547084804588 - Consulte em <http://extrajudicial.tjgoc.jus.br/eleic>

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé. Ouroana-GO, 20 de outubro de 2017.

da Verdade.
Em Teste
Ana Maria Borges de Freitas - Substituta Legal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPE

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição
021.577.591-07

Nome
FRANCYELLE REZENDE AMARAL

Nascimento
18/12/1987



VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

C.N.P.J. 03.817.702/0001-50

NIRE 52201679283

VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A ABERTURA DA FILIAL

B INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA., com sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, sala 2-F, Setor Central, Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.681.308/0001-15 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52205436164 em sessão de 27/12/2021, neste ato representada pelos seus representantes legais e administradores **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. do Campestre, nº 1158, Solar Campestre, CEP: 75.907-580; nascido aos 14 de setembro de 1960; filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1342175 SSP/TO, inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C-238, Nº 259, Apart. – 3002, Jardim América, CEP: 74.290-150, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antônio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias; **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 14/04/15, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na

cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa; **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, expedida em 14/06/2011, inscrito no CPF sob o nº 311.700.721-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua 30, nº 408, Apto. 01, Vila Rocha, CEP: 75.905-833, nascido aos 11 de fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira;

e **VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, com sua sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, sala 2-E, Setor Central, Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260; cadastrada na receita federal sob o CNPJ: 44.734.347/0001-33, com seu ato constitutivo chancelado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE: 52205442032, neste ato representada pelos seus representantes legais e administradores **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. do Campestre, nº 1158, Solar Campestre, CEP: 75.907-580; nascido aos 14 de setembro de 1960; filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1342175 SSP/TO inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua C-238, Nº 259, Apart. – 3002, Jardim América, CEP: 74.290-150, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antônio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias; **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 14/04/15, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel, nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa; **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, expedida em 14/06/2011, inscrito no CPF sob o nº

311.700.721-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua 30, nº 408, Apto. 01, Vila Rocha, CEP: 75.905-833, nascido aos 11 de fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, com sede e foro na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº 839, Centro, CEP: 75.901-260, esquina com a Rua Almiro de Moraes, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.817.702-0001/50, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE nº 52201679283 em sessão de 11/05/2000, e respectivas alterações posteriores, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

A ABERTURA DA FILIAL

Fica criada filial da sociedade, que será estabelecida na Avenida Nove de Julho, Jardim Paulista, sala 23 térreo, nº 5955, esquina com a Rua André Fernan – Des LJA 1 até A15, CEP: 01.407-200, está localizada na 1ª Subdivisão da Zona Urbana, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços e administração de convênios, através de cartões magnéticos, bem como:

- Administração de cartões de crédito;
- Administração de cartões de débito;
- Administração dos Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), que incluem a emissão e gerenciamento:
 - Cartão Alimentação
 - Cartão Refeição;
- Consultoria em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet;
- Conversão de moeda física ou estrutural em moeda eletrônica ou vice-versa;

- Cobrança por conta própria e de terceiros, extrajudicial ou amigável, e informações cadastrais;
- Credenciamento de estabelecimentos comerciais em meios de captura própria e terceiros (adquirente) e aceitação de instrumento de pagamento;
- Desenvolvimento de software de gestão empresarial, na área de administração de convênios e benefícios;
- Disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
- Emissão de Cartões bandeirados e meios de pagamento;
- Emissão de Vale pedágio e pedágio;
- Emissão e gerenciamento de instrumento de conta de pagamentos pré e pós pago;
- Emissão, distribuição e gerenciamento de cartões magnéticos e eletrônicos;
 - Cartão Combustível e Abastecimento;
 - Cartão Convênio e Servidor;
 - Cartão Farmácia e Gestão PBM;
 - Cartão Fidelidade;
 - Cartão Private Label;
 - Cartão Vale Cultura;
- Execução de remessa de fundos;
- Execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada à conta de pagamento;
- Gerenciamento, controle e consultoria em gestão de frotas e equipamentos;
- Gestão de Fretes;
- Intermediação de Negócios entre os portadores de cartões e empresas que disponibilizam benefícios para os colaboradores.
- Locação de máquinas e equipamentos comerciais, sem operador;
- Outras atividades relacionadas a prestação de serviços de pagamento;
- Prestação de serviços de processamento de dados;
- Repasse de valores para terceiros a rede credenciada;

- Serviços de Telemarketing/Call Center
- Serviços de Telemetria e Rastreamento Serviços de Cotação Eletrônica através do Sistema Web/Cartão Magnético.

Parágrafo Único: Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de registro no respectivo órgão fiscalizador.

B INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Finalmente, os sócios deliberam aprovar a consolidação do contrato social.

VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

C.N.P.J. 03.817.702/0001-50

NIRE 52201679283

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

A sociedade, estruturada sob a forma de sociedade empresária limitada, funciona sob a denominação social de **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, nome fantasia, **VÓLUS**, e tem sede e domicílio na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, Cep: 75.901-260, esquina com a Rua Almiro de Moraes, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL E SUA SUBSCRIÇÃO

O Capital Social é de R\$ 13.258.198,00 (treze milhões e duzentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito reais), divididos em 13.258.198 (treze milhões e duzentas e cinquenta e oito mil e cento e noventa e oito) quotas sociais com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em moeda corrente do País e quotas, da seguinte forma:

1. A sócia **VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA**, já qualificada, subscreve e integraliza o

valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), mediante a incorporação de adiantamentos para futuro aumento de capital social, já recebidos anteriormente em moeda corrente do país, através de transferências bancárias;

2. A sócia **VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA**, já qualificada, subscreve o valor de R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais), a ser integralizado por meio de moeda corrente do país até o dia 31 de dezembro de 2024;

O capital social está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR	CAPITAL SOCIAL	%
VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA	12.606.248	R\$ 12.606.248,00	R\$ -	R\$ 12.606.248,00	95%
VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA	651.950	R\$ 568.750,00	R\$ 83.200,00	R\$ 651.950,00	5%
TOTAL	13.258.198	R\$ 13.174.998,00	R\$ 83.200,00	R\$ 13.258.198,00	100%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – Em qualquer época, por decisão dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

Prestação de Serviços e Administração de Convênios, através de cartões magnéticos, bem como:

- Administração de cartões de crédito;
- Administração de cartões de débito;
- Administração dos Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), que incluem a emissão e gerenciamento:
 - Cartão Alimentação

- Cartão Refeição;
- Consultoria em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet;
- Conversão de moeda física ou estrutural em moeda eletrônica ou vice-versa;
- Cobrança por conta própria e de terceiros, extrajudicial ou amigável, e informações cadastrais;
- Credenciamento de estabelecimentos comerciais em meios de captura própria e terceiros (adquirente) e aceitação de instrumento de pagamento;
- Desenvolvimento de software de gestão empresarial, na área de administração de convênios e benefícios;
- Disponibilização de serviços de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
- Emissão de Cartões bandeirados e meios de pagamento;
- Emissão de Vale pedágio e pedágio;
- Emissão e gerenciamento de instrumento de conta de pagamentos pré e pós pago;
- Emissão, distribuição e gerenciamento de cartões magnéticos e eletrônicos;
 - Cartão Combustível e Abastecimento;
 - Cartão Convênio e Servidor;
 - Cartão Farmácia e Gestão PBM;
 - Cartão Fidelidade;
 - Cartão Private Label;
 - Cartão Vale Cultura;
- Execução de remessa de fundos;
- Execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada à conta de pagamento;
- Gerenciamento, controle e consultoria em gestão de frotas e equipamentos;
- Gestão de Fretes;
- Intermediação de Negócios entre os portadores de cartões e empresas que disponibilizam benefícios para os colaboradores.

- Locação de máquinas e equipamentos comerciais, sem operador;
- Outras atividades relacionadas a prestação de serviços de pagamento;
- Prestação de serviços de processamento de dados;
- Repasse de valores para terceiros a rede credenciada;
- Serviços de Telemarketing/Call Center
- Serviços de Telemetria e Rastreamento Serviços de Cotação Eletrônica através do Sistema Web/Cartão Magnético.

Parágrafo Único: Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de registro no respectivo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de maio de 2000 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 977, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA – ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

As atribuições da ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I - Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes de produtos e serviços;
- II - Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e
- IV - Manter o conselho de administração, ou, na sua ausência, a diretoria ou os administradores, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los.

Parágrafo Primeiro – O ouvidor será designado e destituído pelo órgão de administração da empresa e terá prazo de mandato fixado em 48 meses respeitado os requisitos

previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

- a) reunir reputação ilibada;
- b) conhecer a estrutura organizacional da empresa;
- c) ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela empresa.

Parágrafo Segundo – Em relação à Ouvidoria, a empresa deverá:

- a) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, e garantir que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- c) providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica;
- d) dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços; e
- e) garantir o acesso gratuito dos clientes e dos usuários ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser: divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial; informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários; e registrado e mantido permanentemente

CLÁUSULA SEXTA – DA EXPANSÃO

A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante Alteração Contratual assinada pelos sócios, devendo também, arquivar, na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária. A sociedade possui as seguintes filiais:

- Filial 1 – Instalada à Quadra 101 Norte, AV. Joaquim Teotônio Segurado, 10, Lote 06, SL 70, CJ 01, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas- Tocantins, CEP: 77001-004, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0002-31, sob NIRE nº 17900061981, com início de atividades em 23 de dezembro de 2004, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 2 – Instalada à Avenida Assis Chateaubriand nº 2024, Goiânia, Estado de Goiás, Setor Oeste, CEP 74130-012, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0003-12, sob NIRE nº 52900491437, com início de atividades em 25 de abril de 2006, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 3 – Instalada à Rua Pedro Celestino, nº 1375, Bairro: Centro, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79002-371, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0004-01, sob NIRE nº 54900242480, com início de atividades em 01.11.2007 e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 4 – Estabelecida na Avenida Nove de Julho, Jardim Paulista, sala 23 térreo, nº 5955, esquina com a Rua André Fernan – Des L.J.A 1 até A15, CEP: 01.407-200, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade é exercida por uma diretoria, eleita, composta por três membros, não sócios, investidos em termos apartados, com mandato de 4 (quatro anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo, observada a regulamentação aplicável, sendo designados:

(a) Diretor Presidente - **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA;**

(b) Diretor Administrativo, Financeiro e de Tecnologia - **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR;**

(c) Diretor Comercial, Marketing e Vice-Presidente – **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA;**

– **Compete ao Diretor Presidente a responsabilidade de:**

- Colocar em prática o código de Ética e de Conduta da empresa, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- Acompanhar as medidas de mitigação e de atendimento integral a Programas de Integridade, perante a Leis e a sociedade, monitorando a sustentabilidade dos negócios, e seus riscos estratégicos.
- Liderar os processos de mudanças na cultura da organização.
- Definir as políticas e objetivos específicos de cada área sob sua vinculação direta, coordenando a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, objetivando a otimizar os esforços para a consecução dos objetivos da empresa.
- Definir a estrutura organizacional da empresa.
- Visando assegurar o desenvolvimento, crescimento, continuidade e perenidade da empresa, conduzir a elaboração dos planos estratégicos, em todas as áreas da empresa.
- Dirigir, coordenar, supervisionar, e controlar as atividades e a política administrativa da empresa, zelando pela sua imagem perante a sociedade em geral.
- Aprovar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes, bem como a prévia aprovação de dos sócios.

- Compete ao Diretor Comercial e Vice-Presidente a responsabilidade de:

- Colocar em prática o código de Ética e de Conduta da empresa, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- Acompanhar o desempenho comercial do produto, efetuando o acompanhamento dos resultados de venda do produto ou serviço, visando promover os devidos ajustes ou a retirada de comercialização, visto não atingir

as expectativas de negócio ou mesmo ficar incompatível com as novas regras de mercado ou de necessidades dos clientes.

- Garantir a qualidade do produto no seu desenvolvimento e assegurar a qualidade funcional na sua inserção e vendas, bem como a qualidade no atendimento ao cliente, envolvendo todas as áreas necessárias e suficientes para o amplo e irrestrito entendimento de suas funcionalidades e modo de operação/uso.
- Executar planos de curto, médio e longo prazo fornecendo o pensamento crítico necessário para determinar as abordagens que melhor se adequam a cada necessidade estratégica, julgando quais ideias criativas e sugestões podem funcionar e quais não, articulando e trabalhando com previsões claras sobre tendências.
- Zelar pelos aspectos legais relacionados com seus produtos e serviços, tais como registro de marcas, licenças de uso, dizeres obrigatórias em contratos e aderência integral a Leis, regulamentos e legislação aplicável, incluindo os aspectos de defesa do consumidor de forma ampla e irrestrita etc.
- Acompanhar e participar ativamente de comunidades, associações e meios intelectuais para captar ideias e insights para o desenvolvimento de novos produtos e serviços, visando atender as necessidades do mercado, bem como as definições do plano estratégico da empresa para inserção em novos mercados.
- Participar ativamente da área de vendas e de relacionamento com clientes, visando a definição de novos produtos e modificações em produtos existentes, objetivando melhorar a produtividade, aceitação e qualidade dos produtos e a satisfação dos clientes.
- Definir em conjunto com o departamento de vendas as estratégias comerciais da empresa, determinando os acordos e as condições de vendas, coordenando a estratégia de marketing como: lançamento de novos produtos e/ou serviços, acompanhando o mercado, política de preços, seguindo as negociações comerciais de alto nível.

- Planejar e conduzir o processo de inovação de produtos.
- Compreender os desafios estratégicos da empresa na construção de um portfólio de produtos e iniciativas de inovação, retroalimentando a formulação da estratégia com informações sobre as tendências e mudanças no ambiente externo.
- Conduzir a elaboração e execução dos planos táticos e operacionais, para o desenvolvimento e manutenção dos atuais produtos e serviços comercializados pela empresa.
- Produzir conjuntamente com a área de Vendas e Marketing, o material de promocional do produto ou serviços, visando as ações de marketing presencial, em mídia física ou não e na internet.
- Atuar como integral detentor das informações completas e exatas sobre os produtos e serviços, funcionando como centro de informações sobre produtos, serviços e meios utilizados para alcançar o cliente dentro da empresa.
- Efetuar pesquisa de mercado, sobre produtos concorrentes, similares e/ou complementares, buscando constantemente novas oportunidades, analisando as possibilidades e testando novas ideias de negócios, produtos e serviços, sejam eles de valor agregado aos atuais ou não.

- Compete ao Diretor Administrativo, Financeiro e Tecnologia a responsabilidade de:

- Colocar em prática o código de Ética e de Conduta da empresa, gerando engajamento contínuo sobre a nossa Missão, Visão e Valores.
- Planejar, analisar e acompanhar as execuções orçamentárias, de custos e estudos econômico-financeiros.
- Planejar, elaborar e gerenciar o fluxo de caixa para manter capital de giro e retorno da sociedade.
- Liderar os departamentos contábil e financeiro

- Gerenciar a área financeira da empresa, contemplando as atividades de planejamento financeiro, contas a pagar e contas a receber, cobrança, coordenar as atividades da tesouraria, da controladoria e da análise de crédito.
- Realizar gestão do patrimônio, aprovando compras e o controle de custos da empresa, respeitando o orçamento aprovado para o exercício.
- Implementar e gerenciar uma sólida gestão de contratos e gestão financeira.
- Aprovar o planejamento e implantação de programas de administração de cargos e salários, benefícios, treinamentos e desenvolvimento.
- Direcionar todas as funções de suporte administrativo e financeiro da empresa.
- Realizar análise e acompanhamento das apurações dos impostos, rotinas fiscais, contábeis, obrigações trabalhistas e previdenciárias, manter relacionamento com bancos e execução das operações financeiras, incluindo câmbio, hedge e derivativos, dar suporte às áreas de negócios, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance, realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos e produtos, mantendo interação com o departamento jurídico e departamento de tecnologia.
- Sustentar o cumprimento de leis, impostos, taxas e contribuições.
- Assegurar informação financeira para satisfazer as necessidades dos gestores, incluindo a produção de relatórios financeiros personalizados, modelos de cálculo de custos, análise de tendências, conforme necessário e solicitado pelos sócios, como por exemplo: a) Balanço Patrimonial (BP); b) Demonstrativo de Fluxo de Caixa; c) Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE); d) Planejamento orçamentário; e) Relatório de contas a pagar; f) Relatórios de contas a receber; g) Relatórios de indicadores financeiros, entre outros.
- Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras da empresa, fixar políticas de ação acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.

- Responsável pelo integral cumprimento, avaliação e reavaliação dos Códigos de Ética e de Conduta da empresa, devendo ainda representar interna e externamente a empresa em assuntos correlatos a essas matérias.
- Monitorar as políticas de prevenção, controle, levantamento e análise de riscos da empresa, visando o cumprimento das regras e normativos estabelecidos pelo: Conselho de Administração, Órgãos de Fiscalização e Reguladores, Controle e Auditoria Governamentais aos quais a empresa esteja inserida.
- Garantir as melhores práticas de mercado, decorrentes de necessidades de clientes e usuários em geral, visando o desenvolvendo conjunto com as demais áreas da empresa, controles e tempestivas adequações em processos.
- Apoiar, sob o eixo estritamente técnico, nas deliberações dos Conselhos de Administração, de Acionistas e/ou quotista e ainda de Risco, visando viabilizar de modo integrado as boas práticas de governança corporativa, de gestão de riscos e auditoria.
- Conduzir processos de análise de integridade e de cumprimento das regulações internas e externas, bem como instruir de forma técnica a tradução dos impactos promovidos por novas legislações e/ou regras estabelecidas.
- Operacionalizar o programa de integridade (*Compliance*), colocando em execução as medidas de integridade projetadas, difundindo-o de forma ampla e realizando em bases periódicas o treinamento dos colaboradores das empresas.
- Contribuir no Mapeamento dos riscos relacionados à atuação da empresa e desenvolver políticas, mecanismos e ferramentas para lidar com eles, além de coordenar os Comitês de Riscos, de *Compliance* e de Auditoria.
- Supervisionar a operação completa da empresa de acordo com a direção estabelecida nos planos estratégicos.
- Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios, em prol de um retorno adequado aos Sócios e resguardar a segurança dos ativos da empresa.

Fica também eleito o administrador, não sócio, **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, já qualificado anteriormente.

Parágrafo Primeiro - O(s) Diretor(es) e Administrador(es) designados em ato separado investir-se-á (ão) no cargo mediante assinatura deste registro na Junta Comercial, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo - Os sócios podem, a qualquer tempo, na forma do disposto no artigo 1.060 e seguintes do Código Civil, designar administradores não sócios. A designação, a fixação do prazo de mandato, e a indicação dos poderes, atribuições, responsabilidade e remuneração, poderá ser feita em ato separado.

Parágrafo Terceiro - A movimentação bancária pode ser exercida pelos administradores os quais assinarão em conjunto ou separadamente, entretanto, para contrair empréstimos ou o uso da denominação social em negócios ou operações alheias a seu objeto, inclusive, avais, fianças, hipotecas ou obrigações de mero favor, assinarão em conjunto de dois.

Parágrafo Quarto - Os administradores, no exercício de suas funções, farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valores estabelecidos pelos sócios em Ata de Reunião de Sócios, ou em documento à parte, na forma do artigo 1.071, IV, c/c artigo 1.076, II, do Código Civil, independentemente de alteração deste contrato e dentro das possibilidades financeiras da sociedade.

Parágrafo Quinto - Todos os atos administrativos que envolvam a venda, compra, permuta ou qualquer outra forma de adquirir, dispor e a assunção de dívidas de qualquer natureza, deverão ser autorizados pelos sócios, com representação mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e serão assinados de acordo com a presente cláusula.

Parágrafo Sexto - Os contratos com a administração pública, oriundos de licitação, assim como os contratos com clientes e conveniadas, podem ser praticados pelos administradores os quais assinarão em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Sétimo - Outorgar procuração Ad Judicia e Carta de Preposto para nomear e constituir representante, para causas judiciais e administrativas poderá ser feita em

conjunto ou separado.

Parágrafo Oitavo - Outorgar procuração particular ou pública, para nomear representante para praticar todos os atos necessários e indispensáveis a participação da sociedade em qualquer modalidade de licitação pública, seja concorrência, tomada de preço, convite, pregão eletrônico ou presencial, poderá ser feita em conjunto ou separado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO:

O Conselho de Administração será composto por 7 (membros), indicados e destituíveis a qualquer tempo pelo voto dos sócios que representem mais da metade do capital social:

Parágrafo Primeiro – Podem compor o Conselho de Administração pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição, devendo os conselheiros permanecer nos respectivos cargos até a posse de seu sucessor.

Parágrafo Terceiro – O sócio que represente mais da metade do capital social caberá designar o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de qualquer administrador, conselheiro ou diretor, através de e-mail, carta ou telegrama, ou ainda, por qualquer outro meio de correspondência, física ou eletrônica.

Parágrafo Quinto – A convocação dos membros do Conselho de Administração será dispensada quando da reunião participar todos os conselheiros.

Parágrafo Sexto – Compete ao Presidente, além do seu próprio voto, o exercício de voto de desempate das decisões do Conselho de Administração, quando necessário.

Parágrafo Sétimo – A reunião do Conselho será dispensável quando todos os conselheiros decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese do parágrafo anterior, tanto as deliberações quanto a decisão do órgão, poderão ser realizadas através de e-mail, fax, carta ou telegrama, ou ainda qualquer outro meio de correspondência, física ou eletrônica.

Parágrafo Nono – Em qualquer hipótese, tanto as deliberações quanto a decisão do órgão serão arquivadas pelo seu presidente e, quando afetarem terceiros, serão publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis.

Parágrafo Décimo – Os membros do Conselho serão nomeados através de assembleia pelo voto dos sócios que representem mais da metade do capital social.

Parágrafo Décimo Primeiro – Ficam eleitos, nesta data, os seguintes membros:

- **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA – PRESIDENTE.**
- **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA – CONSELHEIRO.**
- **DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR – CONSELHEIRO.**
- **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA – CONSELHEIRO.**
- **GLORIVAN PARREIRA FRANÇA FILHO - SUPLENTE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/10/1984, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4296457 2a Via SSP-GO, expedida em 10/11/2010 e inscrito no CPF sob nº 005.472.701-43, residente e domiciliado na Rua do Campestre, S/N – Solar Campestre, Condomínio GREEN LIFE RESIDENCE, Quadra 02, Lote 01, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75907-580.
- **DIOGO DE OLIVEIRA PARREIRA FRANÇA - SUPLENTE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/06/1986, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4296456 2a Via SSP-GO, expedida em 21/05/2012 e inscrito no CPF sob no 019.002.131-41, residente e domiciliado na Rua do Campestre, S/N – Solar Campestre, Condomínio GREEN LIFE RESIDENCE, Quadra 03, Lotes 02 e 03, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75907-580.

- **JOÃO ANTÔNIO LAGARES DE FARIA - SUPLENTE**, brasileiro, solteiro, assistente financeiro, nascido em 06 de janeiro de 1993, portador da Carteira de Identidade nº 6037611, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 031.299.991-75, residente e domiciliado na Quadra Arse 13, Alameda 12, Q. E, Lote 01, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, CEP 77.020-114.

Parágrafo Décimo Segundo – Compete ao Conselho de Administração:

- I. Nomear, distribuir, eleger ou substituir os Diretores da empresa
- II. Aprovar a orientação geral dos negócios da empresa fixados pelo Diretor Presidente
- III. Monitorar e acompanhar a gestão da Diretoria, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como quaisquer outros documentos e atos.
- IV. Manifestar sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria.
- V. Eleger e destituir auditores independentes, estabelecendo suas atribuições e remuneração.
- VI. Acompanhar os resultados apresentados nas reuniões.

Parágrafo Décimo Terceiro – São ineficientes os atos praticados pela Diretoria fora dos limites das suas atribuições, bem como aqueles em desacordo com as orientações e/ou decisões do Conselho de Administração.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações financeiras previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas podendo, em caso de lucros, serem mantidos na sociedade e mesmo incorporados ao capital, se assim for deliberado pelos sócios.

Respeitados sempre os interesses maiores da sociedade, os sócios poderão deliberar por levantar demonstrações financeiras intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar, em Reunião de Sócios com aprovação de sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

CLÁSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos ao quadro social, sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência para sua aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um, da qual constem às condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício de preferência no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro - Findo o prazo de 90 (noventa) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado, ou se houver sobra de quotas, as mesmas poderão ser cedidas ou alienadas para terceiros.

Parágrafo Segundo - O sócio que pretender retirar-se da sociedade poderá fazê-lo a qualquer tempo. Ocorrendo o exercício do direito de recesso, o balanço de apuração de haveres do sócio retirante será realizado na data da saída. O pagamento dos haveres, caso os tenha, será pago ao sócio retirante, em moeda corrente do país, em cinco parcelas anuais e iguais, corrigidas pelo INPC/IBGE, vencível, a primeira, 90 (noventa) dias após encerrado o balanço de apuração de haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, as quotas que lhe pertenciam serão transmitidas aos herdeiros legais, porém, a esses não serão transferidos os poderes de administração da sociedade, permanecendo apenas na qualidade de sócios quotistas, salvo deliberação dos sócios em sentido contrário, em Reunião de Sócios expressamente designada para essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

A retirada, extinção, exclusão, insolvência, falência ou concordata de qualquer dos quotistas, em regra não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes, por unanimidade, resolvam liquidá-la. Os haveres do quotista extinto, excluído, insolvente ou falido serão calculados com base em balanço a ser levantado especialmente para o caso, obedecidas as disposições deste contrato. Os haveres que assim forem apurados lhes serão pagos ou aos sucessores da forma prevista na cláusula oitava do presente instrumento.

Parágrafo Único - O sócio que incorrer em falta grave no cumprimento de suas obrigações perante os interesses da sociedade poderá ser excluído judicialmente nos termos do artigo 1.030 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS REUNIÕES

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de um dos sócios. Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o “quórum” para decisão será a maioria simples, com exceção das matérias previstas no art. 1.071, V e VI, cujo “quórum” será de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos), e as matérias previstas no artigo 1.071, II, III, IV e VIII, quando será exigida mais da metade do capital social, ressalvando o quanto disposto no artigo 1.061 e artigo 1.063, parágrafo 1º, todos do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Parágrafo Segundo - Os sócios decidem, expressamente, que a convocação deles para reuniões dispensará a necessidade de publicação de anúncios em jornais, podendo ser sempre realizada através de carta registrada e com aviso de recebimento, fac-símile e/ou por meio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

Parágrafo Terceiro – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A regência da sociedade dar-se-á pelas normas das sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas, Lei 6.404/76, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto aqui disposto, obrigam-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o em 01 (uma) via destinada a registro e arquivamento na **JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás**, para que produza efeitos legais, assinado pelos sócios.

Rio Verde/GO, 22 de abril de 2024.

VIP HOLDING FINANCEIRA LTDA

Glorivan Parreira França
Antonio Rodrigues de Faria
Dario da Costa Barbosa Júnior
Lourivan Parreira França

VTGB HOLDING FINANCEIRA LTDA

Glorivan Parreira França
Antonio Rodrigues de Faria
Dario da Costa Barbosa Júnior
Lourivan Parreira França

Conselheiros Eleitos

Glorivan Parreira França
Lourivan Parreira França
Antonio Rodrigues de Faria
Dario da Costa Barbosa Júnior
Diogo de Oliveira Parreira França - Suplente
Glorivan Parreira França Filho - Suplente
João Antônio Lagares de Faria - Suplente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
23649100134	DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
23649984172	GLORIVAN PARREIRA FRANCA
31170072100	LOURIVAN PARREIRA FRANCA
37040618168	ANTONIO RODRIGUES DE FARIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2024 14:02 SOB Nº 20241348536.
PROTOCOLO: 241348536 DE 23/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405699010. CNPJ DA SEDE: 03817702000150.
NIRE: 52201679283. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/04/2024.
VOLUS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.